

SEÇÃO VI - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente para Igrejas e Templos religiosos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116 QUE ACRESCENTOU O § 1º- A ao ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam imunes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde sejam instalados igrejas e Templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único: A imunidade incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação ou comodato a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar o Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existente nesse período.

Art. 2º - Poderá se beneficiar desta lei as entidades que preencherem os seguintes requisitos:

I – Possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – Apresentar estatuto e ata de posse da diretoria;

III – Apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusulas transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade do pagamento do IPTU.

Parágrafo Único: poderá o Fisco requerer outros documentos que julgar necessários.

Art. 3º - A imunidade prevista nesta Lei, não gera direito adquirido e será interrompida e revista, na hipótese de ocorrer qualquer fato que altere as condições do pedido inicial do benefício, como:

I – O beneficiário venha sublocar o imóvel;

II – Seja dada outra finalidade ao uso do imóvel;

III – Seja apurado que o pedido para reconhecimento da imunidade foi instruído com documento inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Parágrafo Único: uma vez constatada a ocorrência prevista neste artigo e revogada pela autoridade competente o benefício concedido, caberá ao Fisco efetuar os lançamentos tributários devidos, desde a data de sua revogação, acrescidos dos encargos moratórios e, no que couber, a aplicação das penalidades previstas na LC. nº 057/2008, Código Tributário de Silva Jardim.

Art. 4º – O requerimento para concessão da imunidade deverá ser protocolado anualmente, até o dia 1º de dezembro do exercício anterior ao pleiteado, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação do Fisco Municipal.

Art. 5º – O artigo 8º, §2º da Lei Complementar nº 057 de 22 de dezembro de 2008 e suas alterações, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A imunidade tributária, prevista no artigo 7º:

(...)

§2º No inciso II do art. 7º, no que respeita aos bens imóveis, restringindo-se àqueles destinados ao exercício do culto, compreendidas as dependências destinadas à administração e aos serviços indispensáveis ao mesmo culto, não alcançando os utilizados na exploração de atividades econômicas, cujo resultado não esteja relacionado às finalidades essenciais das referidas entidades.”(NR)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 21 de Dezembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA